

Convocações

CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da Mesa nº 16, de 2021, convoco Vossas Excelências para a 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, a realizar-se no dia 25/05/2021, terça-feira, às 15 horas, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de lei nº 723, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de São Paulo, sobre a utilização da logomarca "SP Pra Todos" e dá providências correlatas.

- Requerimento de urgência à Moção nº 110, de 2021, de autoria do Deputado Campos Machado e outros, que manifesta solidariedade à família do Prefeito Municipal de São Paulo, Bruno Covas Lopes, bem como à classe política e a toda a população profundamente consternada pela sua morte.

Asssembleia Legislativa, em 24/05/2021.

a) Carlão Pignatari – Presidente

Decisões

DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 8/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por LUCAS HENRIQUE TREVIZAN e OSMAR DELLA PASCHOA JR (Protocolado n.º 001014, de 12 de abril de 2021), por meio da qual veiculam pedido de Impeachment do Senhor Governador do Estado João Agripino da Costa Dória Júnior, com fundamento na imputação de conduta caracterizadora da prática de infração de natureza político-administrativa; CONSIDERANDO, de um lado, os requisitos de natureza formal disciplinados pela Lei n.º 1.079/50, e por outro, a correspondente ausência de comprovação da legitimidade ativa dos denunciante; CONSIDERANDO que a imputação efetuada pelos denunciante reside, em suma, na alegada violação a princípios essenciais da Administração Pública pelo Governador do Estado, com a finalidade de promover sua própria imagem, mediante o anúncio sobre a vacina "ButanVac", efetuado por meio de suas redes sociais, como 100% nacional, tendo omitido que a tecnologia empregada no desenvolvimento da vacina, é decorrente de estudos realizados por cientistas do Instituto Mount Sinai, nos Estados Unidos, e que a pesquisa que constituiu a base da vacina foi desenvolvida pelo virologista Peter Palese; CONSIDERANDO, em contraponto às alegações efetuadas pelos denunciante, (a) que a caracterização da conduta atribuída ao Governador como crime de responsabilidade, considerada sua hipotética incidência, constituiria tipo penal aberto, tornando necessária a aferição da efetiva violação aos preceitos éticos de decoro, honra e dignidade do cargo para sua caracterização, e nessa ordem de ideias, ainda que não tenha havido a divulgação de todos os pormenores relativos às pesquisas que subsidiaram o desenvolvimento da vacina no anúncio político efetuado pelo Governador, as especificidades envolvendo a origem dos estudos e as parcerias desenvolvidas foram devidamente tornadas públicas por meio do órgão técnico competente, na forma dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Butantan; (b) que muito embora os crimes de responsabilidade não se confundam com os crimes comuns, a tipificação da conduta na esfera penal demandaria a presença de dolo específico, representado pela vontade deliberada do Senhor Governador em omitir a informação "com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", o que não se vislumbra pela análise do contexto fático em que a conduta se insere; e CONSIDERANDO, por fim, as determinações procedimentais contidas na Lei federal n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e as razões deduzidas no Parecer n.º 142-0 de 2021, da douta Procuradoria

da Assembleia Legislativa, que demonstra os apontamentos jurídicos relativos à matéria, DECIDE pelo NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, em virtude das razões acima elencadas, que apontam para a irregularidade formal da denúncia, o que por si só já constituiria óbice ao seu recebimento, e, no mérito, pela ausência de justa causa para o regular prosseguimento da denúncia pela prática de crime de responsabilidade atribuído ao Governador do Estado.

Publique-se. Anote-se.

Asssembleia Legislativa, em 24/5/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 9/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO JÚNIOR (Protocolado n.º 1082, de 20 de abril de 2021), por meio da qual veicula pedido de Impeachment do Senhor Governador do Estado João Agripino da Costa Dória Júnior, com fundamento na imputação de condutas caracterizadoras da prática de infração de natureza político-administrativa; CONSIDERANDO, de um lado, os requisitos de natureza formal disciplinados pela Lei n.º 1.079/50, e por outro, a correspondente ausência de reconhecimento da autenticidade da firma aposta, bem como da comprovação da legitimidade ativa do denunciante; CONSIDERANDO que as imputações efetuadas pelo denunciante residem, em suma, (a) na alegada incompetência de gestão do Senhor Governador em face da adoção de medidas que se mostrariam ineficazes ao controle da pandemia do Coronavírus, diante do número recorde de óbitos no Estado, e pela prática de atos contrários ao desenvolvimento sócio econômico do Estado e (b) na suposta existência de indícios de fraudes em licitações, desvio de recursos públicos da União e gastos expressivos com publicidade; CONSIDERANDO, em contraponto às alegações efetuadas pelos denunciante, (a) que a eventual e suposta inocuidade fática das medidas adotadas pelo Senhor Governador não teria o condão de conduzir, por si só, à tipificação da conduta enquanto uma das hipóteses caracterizadoras da prática de crime de responsabilidade disciplinadas pela Lei n.º 1.079/50; (b) que o problema de saúde pública ocasionado pela superveniência da pandemia do Coronavírus, ante a complexidade do quadro que atinge a todos os países, conduz os governantes à adoção de medidas que buscam reduzir os índices de contaminações, internações e óbitos; (c) que a opção pelas medidas a serem adotadas no combate ao Coronavírus e às consequências decorrentes da pandemia pertencem ao campo da discricionariedade administrativa, nos termos das competências atribuídas ao Chefe do Poder Executivo (art. 47, II e XIV da Constituição do Estado); (d) que não obstante as dificuldades enfrentadas em face do incipiente conhecimento científico acerca do comportamento do vírus e de suas mutações, as medidas adotadas pelo Senhor Governador vão ao encontro do objetivo maior, de preservação da saúde pública, mediante a contenção da propagação do vírus, e da garantia de atendimento médico-hospitalar a toda a população do Estado; e (e) que as condutas imputadas ao Governador acerca da existência de indícios de fraudes em licitações, desvio de recursos públicos da União e gastos expressivos com publicidade não contam com a devida descrição dos fatos específicos que caracterizariam a prática de crime de responsabilidade, verificando-se apenas alegações genéricas, o que não se coaduna aos requisitos legais aplicáveis à denúncia; e CONSIDERANDO, por fim, as determinações procedimentais contidas na Lei federal n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e as razões deduzidas no Parecer n.º 156-0, de 2021, da douta Procuradoria da Assembleia Legislativa, que demonstra os apontamentos jurídicos relativos à matéria, DECIDE pelo NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, em virtude das razões acima elencadas, que apontam para a irregularidade formal da denúncia, o que por si só já constituiria óbice ao seu recebimento, e, no mérito, pela ausência de justa causa para o regular prosseguimento da denúncia pela prática de crime de responsabilidade atribuído ao Governador do Estado.

Publique-se. Anote-se.

Asssembleia Legislativa, em 24/5/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Atos

ANEXO – ATO Nº 155, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ABUSO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICOS

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 155, de 7 de maio de 2019 – criação da Frente;
2) Ofício nº 43/2019 – GAB/DDM, entregue à Mesa em 19 de junho de 2019, da Deputada Dra. Damaris Moura – inclusão da Deputada Beth Sáhão e dos Deputados Agente Federal Danilo Balas e André do Prado como apoiadores.

3) Exclusão da Deputada Beth Sáhão, por ocasião do término de seu mandato, conforme Ofício TRE/SP nº 1451/2020 e do Ato do presidente nº 54/20, publicados no D.A.L de 28/08/20 pág.4;
4) Ofício nº 39/2021-GAB/DDM, entregue à Mesa em 21 de maio de 2021 da Deputada Dr. Damaris Moura – inclusão da Deputada Patrícia Bezerra como apoiadora.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Dra. Damaris Moura	PSDB	Coordenadora
2	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
3	Alex de Madureira	PSD	Apoiador
4	André do Prado	PL	Apoiador
5	Bruno Ganem	PODE	Apoiador
6	Carla Morando	PSDB	Apoiadora
7	Carlão Pignatari	PSDB	Apoiador
8	Coronel Telhada	PP	Apoiador
9	Delegada Graciela	PL	Apoiadora
10	Delegado Bruno Lima	PSL	Apoiador
11	Delegado Olim	PP	Apoiador
12	Douglas Garcia	PTB	Apoiador
13	Edna Macedo	Republicanos	Membro
14	Enio Tatto	PT	Apoiador
15	Fernando Cury (suspensão)	Cidadania	Apoiador
16	Jorge Caruso	MDB	Apoiador
17	Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
18	Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
19	Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
20	Patrícia Bezerra	PSDB	Apoiadora
21	Reinaldo Alzug	PV	Apoiador
22	Ricardo Madalena	PL	Apoiador
23	Rodrigo Moraes	DEM	Apoiador
24	Roque Barbieri	AVANTE	Apoiador
25	Sargento Neri	AVANTE	Apoiador
26	Tenente Nascimento	PSL	Apoiador
27	Valeria Bolsonaro	Sem Partido	Apoiadora

Asssembleia Legislativa, em 24/5/2021.

ANEXO – ATO Nº 167, DE 2019

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DESAPARECIDAS

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 167, de 15 de maio de 2019 – criação da Frente;
2) Exclusão da Deputada Beth Sáhão, por ocasião do término de seu mandato, conforme Ofício TRE/SP nº 1451/2020 e do Ato do presidente nº 54/20, publicados no D.A.L de 28/08/20 pág.4;
3) OF/Gab-MN/017/2021, entregue à mesa em 21 de maio de 2021, do Deputado Marcio Nakashima - inclusão da Deputada Patrícia Bezerra como apoiadora.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Marcio Nakashima	PDT	Coordenador
2	Adalberto Freitas	PSL	Apoiador
3	Alexandre Pereira	SD	Apoiador
4	Castello Branco	PSL	Apoiador
5	Cezar	PSDB	Apoiador
6	Daniel Soares	DEM	Apoiador
7	Dirceu Dalben	PL	Apoiador
8	Dra. Damaris Moura	PSDB	Apoiadora
9	Fernando Cury (suspensão)	Cidadania	Apoiador
10	Gil Diniz	Sem Partido	Apoiador
11	Jorge Caruso	MDB	Apoiador
12	Márcia Lia	PT	Apoiadora
13	Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
14	Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
15	Patrícia Bezerra	PSDB	Apoiadora
16	Paulo Correa Jr	DEM	Apoiador
17	Rafa Zimbaldi	PL	Apoiador
18	Roberto Engler	PSB	Apoiador
19	Sargento Neri	AVANTE	Apoiador
20	Sergio Victor	NOVO	Apoiador
21	Teonílio Barba	PT	Apoiador
22	Valeria Bolsonaro	Sem Partido	Membro

Asssembleia Legislativa, 24/5/2021.

Ordem do Dia

25 DE MAIO DE 2021 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação – Projeto de lei nº 723, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de São Paulo, sobre a utilização da logomarca "SP Pra Todos" e dá providências correlatas. Com 1 substitutivo e 15 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

PROPOSIÇÃO QUE INDEPENDE DE PARECER MAS DEPENDE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Discussão e votação – Requerimento propondo que seja dada tramitação em regime de urgência à Moção nº 110, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado e outros, que manifesta solidariedade à família do Prefeito Municipal de São Paulo, Bruno Covas Lopes, bem como à classe política e a toda a população profundamente consternada pela sua morte.

Pauta

25 DE MAIO DE 2021

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 318, de 2021, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.
2 - Projeto de lei nº 319, de 2021, de autoria do deputado Léo Oliveira. Denomina "Oswaldo Leoni - Badú" o trevo de acesso SPA 194/253, localizado na Rodovia Cunha Bueno - SP 253, em Pradópolis.
3 - Moção nº 125, de 2021, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda a trajetória de vida do empresário Rubens Ometto Silveira Mello e o lançamento de sua autobiografia "O Inconformista".

Sumário

Este caderno, com 27 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	EMENDAS	6
CONVOCAÇÕES.....	4	EMENDAS AO PROJETO DA LDO 2022	6
DECISÕES.....	4	DESPACHOS	6
ATOS	4	COMISSÕES.....	6
ORDEM DO DIA	4	CONVOCAÇÕES.....	6
25 DE MAIO DE 2021 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL.....	4	ATAS	7
PAUTA	4	ATOS ADMINISTRATIVOS	8
25 DE MAIO DE 2021.....	4	TRIBUNAL DE CONTAS	9
EXPEDIENTE.....	5	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	10
24 DE MAIO DE 2021.....	5	DESPACHOS	11
OFÍCIOS	5	ACÓRDÃOS	21
PROJETOS DE LEI	5	PARECERES	23
MOÇÕES	6	SENTENÇAS	23
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	6	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS	25
REQUERIMENTOS	6	UNIDADES REGIONAIS.....	27
INDICAÇÕES	6	ATOS ADMINISTRATIVOS	27

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

Diretora Industrial

Diretor de Gestão de Negócios

Jornalista Responsável

redacao@imprensaoficial.com.br

Carlos André de Maria de Arruda
Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Izabel Camargo Lopes Monteiro
Izabel Camargo Lopes Monteiro
(respondendo cumulativamente)
Carlos André de Maria de Arruda
(respondendo cumulativamente)
Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO